



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.338, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Ratifica o Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP nº 423/25 (Processo nº 025.00012742/2025-39), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP nº 423/25 (Processo nº 025.00012742/2025-39), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, da Secretaria ao Município, na forma de Transferência Voluntária - modalidade Transferência Especial, decorrente de indicação parlamentar - Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 253.255,81 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com vistas à aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada para equipagem da Guarda Civil Municipal, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP nº 423/25 (Processo nº 025.00012742/2025-39), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.338/2026 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de abril de 2026,
465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marçalva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/rbm



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de Dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Extratos de Convênios

Convênio Nº 423/25-DTP/SGC/SSP

Processo SEI 025.00012742/2025-39

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes.

Objeto: Transferência de recursos financeiros – modalidade Transferência Especial, oriundo de Demanda Parlamentar Nº 2025.429.20005, destinado a aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada, destinados à Guarda Municipal.

Valor: R\$253.255,81 de responsabilidade do Estado.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 21/25

Vigência: 01 (um) ano.

Data da assinatura: 17/12/25.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Diretoria Técnico-Policial**

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 025.00012742/2025-39

CONVÊNIO GSSP/DTP/SGC/SSP-423/25.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de Transferência Voluntária – modalidade Transferência Especial, decorrente de indicação parlamentar, destinados, exclusivamente, à aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada, para **equipagem da Guarda Civil Municipal**.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **OSVALDO NICO GONÇALVES**, devidamente autorizado pelo Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela **Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 66.173, de 24 de outubro de 2021** e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros da **SECRETARIA** para o **MUNICÍPIO**, na forma de Transferência Voluntária – modalidade Transferência Especial, decorrente de indicação parlamentar - Emenda Parlamentar 2025.429.20005, de autoria do Deputado Federal Adilson Barroso, com vistas à aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada para **equipagem da Guarda Civil Municipal**, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da **SECRETARIA**, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela **SECRETARIA**.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, fica instituído o Grupo de Controle e Fiscalização que será constituído pelos representantes dos convenentes na seguinte conformidade:

I – da **SECRETARIA**: um representante da área de finanças;

II - do **MUNICÍPIO**: dois representantes, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações.

§ 1º - Os convenentes indicarão seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e poderão substituí-los mediante prévia comunicação por escrito.

§ 2º - O Grupo de Controle e Fiscalização será coordenado pelo representante da área de finanças da **SECRETARIA**.

§ 3º - Ao Grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

I- acompanhar a execução do convênio;

II- propor as adequações que se fizerem necessárias;

III- informar os convenentes sobre quaisquer problemas e eventuais desvios detectados durante a execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio digital e encaminhada aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - SECRETARIA:

a) transferir os recursos financeiros para o **MUNICÍPIO**, a fim de que sejam adquiridos os bens previstos na cláusula primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as medidas cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - MUNICÍPIO:

a) receber os recursos transferidos e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os bens de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos

melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos transferidos pela **SECRETARIA** exclusivamente no objeto deste convênio;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

g) informar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou intercorrência relevante decorrente do contrato administrativo celebrado para dar cumprimento ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 253.255,81 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) de responsabilidade do **ESTADO**.

§ 1º - O valor a ser repassado pela **SECRETARIA** limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio superarem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros indicados na cláusula quinta, de responsabilidade da **SECRETARIA**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes do **Programa 09032025, Plano de Ação 09032025-084505/2025**, e onerarão a unidade orçamentária 180101.

§ 1º - Os recursos indicados no "caput" desta cláusula serão transferidos ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** a o **MUNICÍPIO** serão depositados em conta bancária específica junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada a este convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto descrito na cláusula primeira.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, não se destinando o valor à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos convenientes ou relacionadas à administração do ajuste, remuneração de taxa de administração, gerência ou similar ou quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

§ 4º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês,

ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 5º - Os saldos financeiros remanescentes não utilizados por qualquer motivo, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão repassados à **SECRETARIA** através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, seja conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e deverão constar da prestação de contas.

§ 6º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

§ 7º - Fica a **SECRETARIA** autorizada a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as seguintes irregularidades, eventualmente constatadas:

1. em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio;

2. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SECRETARIA** ou pelo órgão competente do sistema interno da Administração Pública;

3. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

4. quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SECRETARIA** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos convenientes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada conveniente responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA**, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada conveniente, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao presente convênio, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de prestação de contas deverão conter:

a) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens;

c) cópias das faturas, notas fiscais ou outros comprovantes das despesas efetuadas;

d) demonstrativo da execução da receita e da despesa, fornecido pelo Banco do Brasil S.A., evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos existentes;

e) relação dos bens adquiridos com os recursos da **SECRETARIA**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 17/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092001921** e o código CRC **1785DD70**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Diretoria Técnico-Policial**

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 025.00012742/2025-39

I - SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Representante: Prefeito Municipal, Senhora **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

Representante: Secretário de Estado, Senhor **OSVALDO NICO GONÇALVES**

II - JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, por meio de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Civil Municipal de **Mogi das Cruzes**, por intermédio da aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada, melhora as condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros, provenientes de Transferência Voluntária – modalidade Transferência Especial – Emenda Parlamentar 2025.429.20005, de autoria do Deputado Federal Adilson Barroso, no valor de R\$ 253.255,81 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, à Prefeitura Municipal de **Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, para reaparelhamento da Guarda Civil Municipal - GCM, destinados exclusivamente à aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada - veículo automotor, tipo camioneta, utilitário (SUV - Sport Utility Vehicle) médio porte ou Minivan, montado em estrutura monobloco, equipado com sistema de tração 4x2 ou sistema de tração integral, carroceria em aço e original de fábrica, zero-quilômetro de fábrica, destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, em cor sólida, modificado para policiamento ostensivo, com o objetivo de apoiar as atividades institucionais da GCM da localidade.

O objetivo é fortalecer a capacidade operacional da Guarda Civil no enfrentamento da

desordem urbana e incivildades, visando à integração dos municípios ao Programa “Todos contra a Desordem”, com foco em ações de controle da poluição sonora e garantia do direito ao sossego e à tranquilidade da população, conforme previsão no Plano Plurianual 2024-2027 do Estado de São Paulo.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, nas atividades relacionadas à suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do objeto do ajuste corresponderá ao período previsto para vigência do Convênio, e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, com início da execução a contar da data de assinatura; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do Termo.

Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Descrição da Meta	Procedimento*	Período																							
		2025					2026												2027						
		ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul
Meta 1: viaturas anil SUV	Recebimento do recurso, apropriação da receita, confirmação da arrecadação, contradição da dotação orçamentária para alocação do recurso	X	X	X																					
	Fase interna e externa da licitação (nova realização de pesquisa de preços/preparação do edital/Envio ao órgão jurídico/publicação de edital de ata, licitação, adjudicação, homologação, assinatura de ARP, publicação etc.)				X	X	X	X	X	X	X														
	Celebração do Convênio de Repasse ao Município Beneficiário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X														
	Repasse Financeiro efetuado pela LO 18901 - SSP ao Município Beneficiário (Nota de reserva, nota de empenho, nota de lançamento, programação de desembolso)										X														
	Acomodamento da ARP por cada município beneficiário visando o empenhamento da despesa e aquisição das viaturas. (formulização processual com convênio, ARP, Nota de Crédito, etc)											X	X												
	Recebimento dos bens (pesa de entrega total)													X	X	X	X	X	X						
	Acesso e atreite da Nota Fiscal e pagamento																			X	X				
	Prestação de Contas pelo município beneficiário junto a SSP																					X	X	X	

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O presente Termo importará na transferência de recursos financeiros entre os signatários, que obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados em

parcela única, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade, até 30 dias após a formalização do ajuste.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando o cronograma de desembolso, bem como a realização do projeto e do pagamento.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

VII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do instrumento pelo Secretário da Segurança Pública.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves**, **Secretário de Segurança Pública**, em 17/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092002149** e o código CRC **E8B117AE**.

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-084505 / 2025
Programa: 09032025
Situação do Plano de Ação: Cliente
Beneficiário: 46.379.400/0001-50 - ESTADO DE SAO PAULO (SP)
Emenda Parlamentar: 202542920005-ADILSON BARROSO
Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

Total de Investimento Emenda
R\$ 10.890.000,00

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 10.890.000,00

Período de Execução: 24 meses
01/01/2026 - 01/01/2028

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

☒ Sim ☐ Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 1820 - Integração da Segurança Pública
Ação: 6559 - Integração e aparelhamento da Segurança para combate ao crime organizado
Valor: R\$ 10.890.000,00 (Natureza de Despesa: 44.40.52)

Caracteres restantes: 4747

Execução Orçamentária

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço de dívida

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

24

Data fim prevista: 12/06/2027

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor

Detalhamento do Objeto

Valor Custeio

46.377.800/0001-27 - SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Reaparelhamento de Guarda Civil Municipal via celebração de convênio de repasse financeiro do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, aos municípios beneficiados para a aquisição de viaturas. O objetivo é fortalecer a capacidade operacional da Guarda Civil no enfrentamento da desordem urbana e incivildades, por meio da formalização de convênios entre o Estado de São Paulo, via Secretaria da Segurança Pública, para transferências de recurso aos municípios, com o objetivo de aquisição de viaturas caracterizadas, zero quilômetro. Os veículos serão destinados à integração dos municípios ao Programa "Todos contra a Desordem", com foco em ações de controle da poluição sonora e garantia do direito ao sossego e à tranquilidade da população, conforme previsão no Plano Plurianual 2024-2027 do Estado de São Paulo, que segue em anexo.

R\$ 0,00

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo :

Nome do Arquivo :



Nenhum item encontrado

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



Todos os conteúdos deste site estão publicados sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-084505 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 46.379.400/0001-50 - ESTADO DE SAO PAULO (SP)

Emenda Parlamentar: 202542920005-ADILSON BARROSO

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários **Plano de Trabalho** Análises Relatório Gestão

Executor

Executor ⓘ

46.379.400/0001-50 - SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Objeto de Execução

162 - Aquisição De Viatura Para Guarda Civil Municipal

Lista de Detalhamentos do Objeto de Execução

Descrição :

6 - Segurança Pública / 181 - Ação-218m / Equipar a Guarda Municipal

Detalhamento do Objeto de Execução (Obrigatório)

Respeitamento da Guarda Civil Municipal via celebração de convênio de repasse financeiro do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, aos municípios beneficiados para a aquisição de viaturas.

O objetivo é fortalecer a capacidade operacional da Guarda Civil no enfrentamento da desordem urbana e incividades, por meio da formalização de convênios entre o Estado de São Paulo, via Secretaria da Segurança Pública, para transferências de recurso aos municípios, com o objetivo de aquisição de viaturas caracterizadas, zero quilômetro.

Os veículos serão destinados à integração dos municípios ao Programa "Todos contra a Desordem", com foco em ações de controle da poluição sonora e garantia do direito ao sossego e a tranquilidade da população, conforme previsão no Plano Plurianual 2024-2027 do Estado de São Paulo, que segue em anexo.

Tela com detalhamento do objeto e seu andamento
Características restantes: 4136

Finalidades

Tipo :

06-Segurança Pública / 181-Policiamento

Lista de Anexos - Finalidade

Descrição do Arquivo :

Nome do Arquivo :

Pesquisa Preço	Planilha_de_pesquisa_de_preco_para_acionamento_de_ARP_-_Veiculo_Duster_13_assinado
Orçamento	Amazonas - Proposta Orientativa SSP Renault.pdf
Orçamento 1	Orçamento Amazonas Fiat.pdf
Orçamento 2	ORÇAMENTO RENAULT R POINT 170625.pdf
Cronograma	Cronograma_assinado.pdf
TR	Termo de referencia mini SUV e anexos (2).pdf
Descrição da Meta	Transf Especial - Plano de Trabalho SSP Adilson Barroso.xlsx
Justificativa para a execução do objeto	Transferência Especial - Adilson Barroso - justificativa.pdf
PPA 2024 - 2027 - SSP	PPA 2024 - 2027 - SSP - Extrato.pdf
PPA - 2024 - 2027 - Anexos	PPA - 2024 - Anexos.pdf

Metas do Executor ^

Valor Total da Emenda	Valor de Custeio da Emenda Disponível	Valor de Investimento da Emenda Disponível
R\$ 10.890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Emenda no Executor	Valor Total de Custeio da Emenda no Executor	Valor Total de Investimento da Emenda no Executor
R\$ 10.890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.890.000,00

Lista de Metas

Meta :	Descrição :	Unidade :	Quantidade :
--------	-------------	-----------	--------------

✓	Meta 1	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Osasco	UN	1
✓	Meta 2	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo	UN	1
✓	Meta 3	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Guarulhos	UN	1
✓	Meta 4	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Campinas	UN	1
✓	Meta 5	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Santo André	UN	1
✓	Meta 6	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Estância Balneária de Praia Grande	UN	1
✓	Meta 7	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Jundiaí	UN	1
✓	Meta 8	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul	UN	1
✓	Meta 9	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Piracicaba	UN	1
✓	Meta 10	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Sorocaba	UN	1
✓	Meta 11	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São José dos Campos	UN	1
✓	Meta 12	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Diadema	UN	1
✓	Meta 13	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes	UN	1
✓	Meta 14	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Americana	UN	1
✓	Meta 15	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Taubaté	UN	1
✓	Meta 16	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto	UN	1
✓	Meta 17	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Indaiatuba	UN	1
✓	Meta 18	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba	UN	1
✓	Meta 19	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Araçatuba	UN	1
✓	Meta 20	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Jacaré	UN	1
✓	Meta 21	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São José do Rio Preto	UN	1
✓	Meta 22	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Itú	UN	1
✓	Meta 23	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Itapevi	UN	1

▼	Meta 24	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Suzano	UN	1
▼	Meta 25	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São Carlos	UN	1
▼	Meta 26	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Rio Claro	UN	1
▼	Meta 27	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Botucatu	UN	1
▼	Meta 28	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Sortozinho	UN	1
▼	Meta 29	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Tatui	UN	1
▼	Meta 30	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Boituva	UN	1
▼	Meta 31	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Batatais	UN	1
▼	Meta 32	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão	UN	1
▼	Meta 33	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Votorantim	UN	1
▼	Meta 34	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Caçapava	UN	1
▼	Meta 35	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Lindóia	UN	1
▼	Meta 36	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Araraquara	UN	1
▼	Meta 37	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Monte Mor	UN	1
▼	Meta 38	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Itararé	UN	1
▼	Meta 39	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Bertoga	UN	1
▼	Meta 40	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Jaguariuna	UN	1
▼	Meta 41	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de Porto Feliz	UN	1
▼	Meta 42	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São Sebastião	UN	1
▼	Meta 43	Aquisição de 1 (uma) viatura caracterizada, zero quilômetro, Classificação A-2, da tabela 1 da Norma Técnica SENASP N° 006/2022 - para a Guarda Civil Municipal de São Roque	UN	1